



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 03
DE 01 DE AGOSTO DE 2018

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS
AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA
DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulares previstas nos artigos 4º, 6º, VIII e 16, VI, da Lei Ordinária (Estadual) nº 6.661 de 28 de agosto de 2009 e Art. 6º, XVII e Art. 21, do Regulamento-Geral da AGRESE, aprovado pela Resolução 04/2016 do Conselho Superior e pelo Decreto 30.942 de 28 de Dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 05/01/2018,

Considerando a necessidade de conferir eficácia ao disposto no art. 21 da do Regulamento-Geral da AGRESE, que indica a competência da Diretoria Executiva em elaborar resoluções estabelecendo a organização da Ouvidoria;

Considerando a necessidade de promover a melhor atuação da Ouvidoria, com a finalidade de qualificar a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria da AGRESE.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I - Ouvidoria: setor responsável por receber críticas, sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações da instituição, visando o melhor funcionamento das atividades do órgão;

II - Ouvidor: responsável pelo processo de tratamento às críticas, sugestões, reclamações ou denúncias recebidas em face da atuação de unidades organizacionais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a Ouvidoria da AGRESE:

I - receber e oferecer tratamento adequado a críticas, sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação relacionados à atuação da AGRESE, respondendo diretamente aos interessados.

II - requisitar informações aos demais setores da Agência, conforme áreas de atuação, com o intuito de subsidiar a resposta ao usuário;

III - manter sistema informatizado próprio, para recebimento das demandas em meios eletrônicos;

VI - disponibilizar número de contato 0800 (zero oitocentos) para recebimento de reclamações ou denúncias pelo usuário.

V - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

VI - assegurar a confidencialidade das manifestações recebidas e das informações prestadas sobre o assunto, inclusive as pessoais, conforme o caso.

§ 1º O usuário deverá demonstrar já ter contatado a Concessionária ou Permissionária em relação à demanda reclamada ou denunciada, fornecendo o protocolo do atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

§ 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se informações pessoais de usuários: nome, endereço, CPF completo, e-mails, identidade, telefone, matrícula, além de outras informações passíveis desta classificação.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para que o setor responsável da AGRESE responda ou justifique. Caso não haja o devido atendimento pela Unidade, de acordo com a avaliação feita pela Ouvidoria, a manifestação será reiterada ao mesmo setor ou enviada à alçada superior.

Art. 5º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta (trinta) dias corridos, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 6º. A Ouvidoria Institucional terá acesso a todos os documentos e processos da Agência, exceto os classificados como reservados.

CAPÍTULO VI
DO OUVIDOR

Art. 7º. Compete ao Ouvidor:

I - a responsabilidade pelo processo de tratamento às críticas, sugestões, reclamações ou denúncias recebidas em face da atuação de unidades organizacionais;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução;

III - a responsabilidade pelo efetivo funcionamento dos portais de acesso ao usuário;

IV - elaborar, anualmente, relatório de gestão a quo se refere o art. 3º, V; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO

Art. 8º O relatório de gestão do que trata o inciso II do art. 2º deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pelas Concessionárias ou Permissionárias nas soluções apresentadas.

Art. 9º. O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet.
- VII - promover, quando possível, a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Concessionária ou permissionária;

Art. 10. A Ouvidoria deverá divulgar, pelos diversos canais de comunicação da AGRESE, o trabalho por ela realizado, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento do estabelecido nesta Resolução implicará em sanção administrativa ao responsável pela Ouvidoria.

Art. 12. Para adequação, a Ouvidoria da AGRESE terá 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução para estruturar procedimentos e fluxos de trabalho.



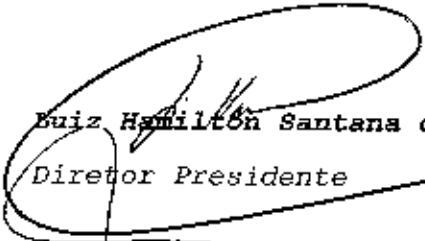
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

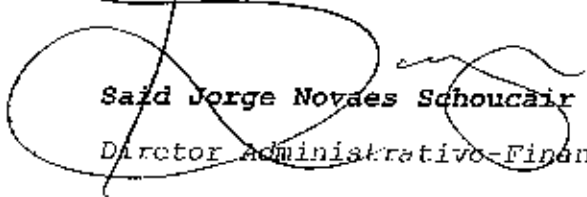
Art. 13. A íntegra desta Resolução encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico da AGRESE: www.agrese.se.gov.br.

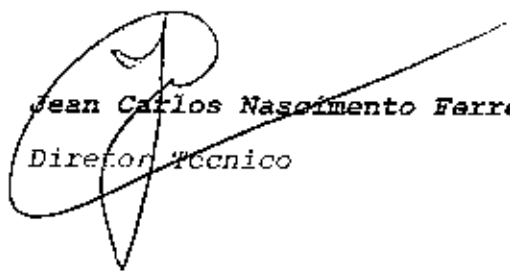
Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju, 01 de agosto de 2018.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.


Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente


Said Jorge Novaes Schoucair
Diretor Administrativo-Financeiro


Jean Carlos Nascimento Ferreira
Diretor Técnico

NOMEAR

ROBERTA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF n.º 777.759.885-68, do cargo de Livre Provisório de Assessor Técnico, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, retroativo a partir de 02 de julho de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 10 de agosto de 2018.

JORGE KLEBER SOARES LIMA

Diretor Geral - Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 402/2018 - DG
De 01 de agosto de 2018

Constitui e nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de alienação de bens móveis inservíveis da Fundação Hospitalar de Saúde.

Considerando a existência de grande acervo de bens patrimoniais móveis passíveis de avaliação e desfazimento do rol da FHS;

Considerando que a baixa destes bens móveis disponibilizará espaços atualmente ocupados, racionalizando sua utilização; e,

Considerando que trata-se de ação periódica de natureza obrigatória para a regularização e atualização da carga patrimonial desta Fundação.

O Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio desta Fundação, na modalidade leilão, em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Patrimoniais Inservíveis, com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados a encaminhamento para leilão através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Sergipe:

Edwards de Oliveira Santos Silva - CPF Nº 534.259.795-15

Ives Déda Gonçalves - CPF Nº 911.064.605-10

Jaciara Rodrigues Silva Fontes - CPF Nº 012.555.675-62

Manoela Conceição dos Santos - CPF Nº 935.178.825-34

Leilazilene Reis dos Santos - CPF Nº 840.239.375-68

ART. 2º. Cabe a Comissão constituída nesta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis inservíveis que fazem parte integrante do Patrimônio da Fundação Hospitalar de Saúde, bem como elaborar Relatório Final e Termo de Avaliação, encaminhá-lo a esta Diretoria-Geral para que dê os devidos encaminhamentos, seguindo as normas estabelecidas na legislação vigente.

ART. 3º. Os trabalhos desta Comissão se darão ao período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de produção dos efeitos desta Portaria, sendo permitida a recondução dos membros;

ART. 4º. Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, cada empregado, sem prejuízo das atividades normais do seu cargo, deve receber um Adicional de Trabalho Técnico, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente até o término dos trabalhos;

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 01 de agosto de 2018.

JORGE KLEBER SOARES LIMA

Diretor Geral - Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 06 de agosto de 2018 na edição do D.O.E 27999

Fundação De Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

OBJETO: Aquisição de Estante de aço para organização do arquivo físico da FSPH.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

PRAZO DE ENTREGA: 15(quinze) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;

FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FSPH. Observar também Lei Estadual 5.848, de 16/03/2006, Lei 6.640/2009 assim como os, e as cláusulas e condições constantes do Edital.

CONTRATADA: DE LABORE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME CNPJ 02.696.464/0001-00					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA
01	Aquisição de Estante de aço para organização do arquivo físico da FSPH	UND	20	540,09	RCH

Adjudico em 07 de Agosto de 2018

SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME
Pregoeira - FSPH

Homologo em 09 de Agosto de 2018

ARIOSVALDO MENEZES LEITE
Diretor Geral da FSPH

Ipesaúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2018

OBJETO: Aquisição de mobiliário hospitalar para atender às necessidades do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.

CONTRATANTE: Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe (IPESAÚDE). **PRAZO DE ENTREGA:** 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. **FONTE DE RECURSOS:** 0270. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.15.204. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.302.0035. **PROJETO OU ATIVIDADE:** 2435. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.08/44.90.52.51 **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 6.206/2007, Lei Estadual n.º 5.280, Lei Estadual n.º 5.848, Decretos Estaduais n.ºs 26.531 e n.º 26.533 de 2009.

CONTRATADA: - MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI CNPJ n.º 02.405.020/0001-78. **VALOR TOTAL:** R\$ 24.133,50 (vinte e quatro mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Adjudico em, 01 de agosto de 2018.

Álvaro Sérgio Campos Pereira
Pregoeiro - SGCC/SEPLAG

Homologo em, 09/08/2018

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2595/2018 RESOLVE: Revisar o Benefício de Pensão por Morte concedido a beneficiária NEIDE MARIA DE MELO SILVA do(a) ex-segurado (a) DALMO GOMES SILVA, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 201840902355.

Aracaju, 10 de Agosto de 2018

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 112/2018 RESOLVE: Indeferir o pedido de APOSENTADORIA ESPECIAL, da requerente SANDRA NAZARE OLIVEIRA, CPF nº 662.049.335-15, conforme consta no processo nº 023.000.0057/2018-4.

Aracaju, 10 de Agosto de 2018.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase

DEMONSTRATIVO DE 1º ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 012/2017

Compromitente: SEGRASE.

Compromissado: Efraim Santana Leite Filho

Objeto: 1º Aditivo ao Termo de Compromisso nº. 012/2017 - Conforme Convênio nº 01/2017.

Prazo: Prorrogação de vigência - 12 meses.

Aracaju/SE, 02 de Agosto de 2018.

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente da SEGRASE

AGRESE

Extrato da Resolução nº 03/2018 da Diretoria Executiva da AGRESE, de 01/08/18. Processo nº 013.301.00087/2018-1. Que Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE. **Base Legal:** Lei 6.661/2009; Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017. A Resolução nº 03/2018 entra em vigor com a publicação deste extrato. A cópia integral da Resolução encontra-se disponível em: www.agrese.se.gov.br.